

OFÍCIO N.º 006/2025/CBENP/GBPST/GXGEP/DIAFI

À VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

Prezados Senhores (as),

Seguem os esclarecimentos quanto aos questionamentos referentes ao Edital nº002/2025 – Credenciamento Auxílio Alimentação e Refeição – EBC:

Esclarecimento 01

Consta no item a seguir:

"F.12. A credenciada deverá reembolsar à EBC, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do credenciamento."

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

"III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa"

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA: O reembolso será aplicado em casos de crédito indevido.

Esclarecimento 02

Considerando o disposto na cláusula F.16. *"O endereço de entrega poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com a conveniência da EBC, previamente comunicado à CONTRATADA"*.

- É correto entender que os locais de entrega se referem às unidades da EBC, conforme endereços já mencionados em edital?

RESPOSTA: Sim

Esclarecimento 03

As empresas que fornecerem suporte via sistema, com relatórios consistentes contendo dados de pedidos, créditos, estornos e demais informações necessárias para a apuração dos dados, atenderão à exigência do item F.10, de forma a contribuir com a elaboração da declaração do PAT?

RESPOSTA: Sim

Esclarecimento 04

É correto entender que as empresas convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento e ou Contrato terão, no mínimo, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir tal exigência?

RESPOSTA: O item 10.2 do Edital estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento após convocação. O contrato será assinado em outro momento, quando da efetiva contratação.

Esclarecimento 05

Verifica-se que no processo em questão, referente ao credenciamento de empresas para fornecimento de cartões de vale alimentação/refeição, não apresenta previsão expressa quanto ao período ou à sistemática de troca de empresa credenciada pelos beneficiários.

Considerando que o credenciamento é um procedimento de natureza contínua e não competitiva, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e que o edital estabelece vigência de cinco anos, é essencial que o instrumento convocatório preveja de forma clara e objetiva os ciclos de escolha ou ratificação desta escolha por parte dos beneficiários, especialmente quando há múltiplas empresas credenciadas, portanto, **não há que se falhar e uma única empresa credenciada pois contraria o entendimento dos Tribunais de Contas e ao TCU**

A ausência dessa previsão pode comprometer a transparência, a isonomia e a efetividade do processo, além de dificultar o planejamento das empresas credenciadas e da própria Administração Pública.

Nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da EBC, que adota como princípio a publicidade e clareza dos critérios de seleção e contratação, recomenda-se que o edital contenha:

O edital não estabelece um período mínimo para a troca de funcionários entre empresas credenciadas. Diante disso, visando a viabilidade contratual, entendemos ser necessário definir um prazo para convocação de nova fase de votação e/ou escolha dos beneficiários. Com base nessa informação, questionamos:

1. O período mínimo para que os funcionários permanecem com a empresa de sua escolha será de no mínimo 12 (doze) meses?
2. Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?
3. Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Dessa forma, **solicita-se a inclusão no edital de cláusula específica que regulamente o período e os procedimentos para nova fase de votação ou escolha pelos beneficiários**, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade às partes envolvidas.

RESPOSTA: Conforme descrito no item **L.22** do Termo de Referência, uma nova convocação pode ser realizada em casos de rescisão contratual ou por decisão fundamentada dos empregados, mediante nova consulta interna.

Esclarecimento 06

Considerando que o edital não define o período de início e término para a realização da votação pelos beneficiários, e visando assegurar a isonomia entre os participantes, bem como garantir a efetiva viabilidade da participação de todos.

Conforme dispõe o artigo 79, inciso II da Lei 14.133/2021 a escolha/votação será realizada por

parte do usuário, sendo este o responsável por escolher a empresa que melhor lhe atenderá.

- É correto entender que será dado um prazo maior de no mínimo 20 (vinte) dias para que estes funcionários possam se manifestar quanto a votação a fim de manter a isonomia do processo uma vez que se sabe que nem todos os funcionários conseguem em período exíguo manifestar a sua intenção de voto?

RESPOSTA: A pesquisa junto aos empregados será realizada pela EBC e a divulgação do resultado com as votações serão colocadas na página de acesso a informação da EBC. Compete aos interessados, quando solicitado pela EBC, apresentar os materiais de divulgação previstos no Item L.13 e L.14 do Termo de Referência.

Esclarecimento 07

Verifica-se que o edital em questão não contempla qualquer previsão que possibilite às empresas participantes do presente CREDENCIAMENTO a realização de ações virtuais com o objetivo de apresentarem suas propostas aos funcionários que, conforme estabelecido, serão os responsáveis pela escolha da fornecedora dos benefícios de vale alimentação e refeição.

Data máxima vênua a EBC/DF deve observar o princípio da isonomia, que assegura tratamento igualitário a todos os licitantes. Esse princípio visa garantir a legalidade e a regularidade do processo licitatório, impedindo favorecimentos ou discriminações indevidas entre as empresas participantes. Assim, é imprescindível que todas as etapas do certame sejam conduzidas de forma equitativa, transparente e previsível, assegurando condições justas de participação e competição.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a isonomia nas licitações significa que:

“Todos os interessados devem ter a mesma oportunidade de concorrer, sem privilégios ou discriminações, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento ou direcionamento do certame.”

O jurista Marçal Justen Filho também destaca que:

“A isonomia é o princípio estruturante da licitação. A finalidade do procedimento licitatório é garantir que todos os potenciais contratantes tenham acesso igualitário à disputa, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

Dessa forma, a ausência de previsão editalícia que permita às empresas habilitadas apresentarem suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor, viola os princípios constitucionais da **isonomia**, **impeessoalidade**, **moralidade** previstos no art. 37 da Constituição Federal e princípios do Regulamento de Licitações da própria EBC/DF.

Salienta-se que a **impeessoalidade** é comprometida na medida em que se favorece, ainda que indiretamente, a atual fornecedora, cuja notoriedade entre os servidores decorre de sua atuação anterior. A **moralidade** administrativa é violada ao se permitir que a escolha dos servidores seja influenciada por fatores alheios à análise objetiva das propostas.

A adoção de medidas que assegurem a igualdade de oportunidades entre os credenciados, como a possibilidade de realização de apresentações virtuais, é não apenas legítima, mas **necessária para garantir a lisura e a transparência do certame**, conforme a legislação.

Tal medida é especialmente relevante na modalidade de **Credenciamento que o utilizará a votação por parte dos funcionários na empresa que melhor lhe atenderá, portanto, se faz necessário que este servidor tenha acesso e possam conhecer as empresas participantes.**

Ressalte-se que, em diversos certames similares, a Administração Pública adotou práticas que permitiram a apresentação das propostas pelas empresas habilitadas, conforme demonstram os seguintes exemplos:

- CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul;
- CREDENCIAMENTO Nº 0001/2023 – Casa da Moeda do Brasil;
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL.
- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 110/2024 - Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

É plenamente justificável e juridicamente recomendável que se permita às empresas habilitadas, caso assim desejem, a realização de ações virtuais com o objetivo de se apresentarem e divulgarem suas propostas aos funcionários, garantindo-se, assim, a observância ao princípio da isonomia e a lisura do processo de credenciamento.

Considerando a ausência, no edital, de previsão expressa quanto à forma e ao momento para essa apresentação por parte das empresas que venham a ser habilitadas, tal omissão comprometeria o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao não garantir igualdade de condições entre todos os credenciados. Nesse sentido, haveria risco de prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação às empresas participantes, caso não seja oportunizado tratamento equitativo a todos os concorrentes.

- Diante destas informações, é correto entender que todas as empresas interessadas em participar do processo terão assegurada a oportunidade de apresentar de forma online (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros) suas propostas aos servidores responsáveis pela escolha do fornecedor dos benefícios de vale-alimentação/refeição?

RESPOSTA: Não, o Edital prevê que o material de comunicação e marketing será enviado em formato digital (.pdf) e o item L.17. do Termo de Referência esclarece que os materiais apresentados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela EBC nos canais internos, assegurando isonomia.

Esclarecimento 08

Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, visando maior economicidade e segurança quanto a exequibilidade do presente credenciamento, assim como, segurança jurídica para as empresas que desejam participar do presente credenciamento, questionamos:

1. É correto entender que o **EBC/DF** garantirá que todos os seus funcionários ativos participem da fase de escolhas nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem escolhas os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?

RESPOSTA: Sim. A votação ocorrerá por meio de ferramenta disponibilizada na intranet da EBC, cujo link será divulgado pela área de Gestão de Pessoas no e-mail de todos os empregados da empresa.

2. Com o intuito de alcançar a finalidade para a qual o processo de credenciamento foi criado, será garantido que o percentual mínimo de 70% dos trabalhadores do **EBC/DF** faça a sua escolha? Caso não alcance este percentual no primeiro período, será aberto um novo

**EBC**EMPRESA BRASIL
DE COMUNICAÇÃO

período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários participem e selecione a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA: Não há percentual estabelecido para participação dos empregados.

3. É correto entender que, dentro do período para escolha, o **EBC/DF** fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para votação? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?

RESPOSTA: Sim. A votação ocorrerá por meio de ferramenta disponibilizada na intranet da EBC, cujo link será divulgado pela área de Gestão de Pessoas no e-mail de todos os empregados da empresa.

4. As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

RESPOSTA: Não, materiais apresentados pelas entidades habilitadas serão divulgados pela EBC nos canais internos, assegurando isonomia.

5. Não consta em edital o prazo para envio do material de marketing com as ofertas a serem divulgadas aos funcionários, sendo assim é correto entender que as empresas terão no mínimo 10 (dez) dias para o cumprimento deste prazo?

RESPOSTA: O Edital foi divulgado no DOU em 21/08/2025, bem como na página da EBC, definindo que toda a documentação deverá ser inserida no sistema no período de 03/09/2025 a 16/09/2025. Após habilitada, a empresa será convocada, **por meio de E-mail de seu representante legal, para enviarem material de comunicação que entendam necessários, conforme L.13 do Termo de Referência anexo do Edital. A condição será igual para todas as empresas, ou seja, enviar logo após habilitação.**

6. Os materiais de marketing enviados pelas empresas que não estiverem de acordo com as Legislação e Decreto do PAT, serão diligenciados e enviados para as empresas corrigi-los e enviá-los ao **EBC/DF**?

RESPOSTA: Não. Os materiais estarão sujeitos à análise técnica e poderão ser desclassificados ou rejeitados caso contenham elementos incompatíveis com a legislação vigente, especialmente no que se refere à vedação de práticas que impliquem vantagem indevida, desvio de finalidade do benefício ou indução ao consumo atípico.

7. As credenciadas poderão acompanhar a votação e ou escolha dos servidores de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meet, entre outros)?

RESPOSTA: Não

8. Serão disponibilizados no portal de transparência do **EBC/DF**, todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

RESPOSTA: Não. O Edital nº 002/2025 assegura a publicidade dos atos do credenciamento, mas não determina a disponibilização integral, no portal de transparência, de todos os documentos entregues pelas empresas. O acesso a informações complementares poderá ser solicitado nos termos da Lei de Acesso à Informação, observados os limites legais relativos a dados sigilosos ou estratégicos.

9. Sobre os colaboradores que não votarem e ou escolherem no primeiro período, será aberto novo período de votação para que eles possam fazer a sua escolha, a fim de garantir que todos os beneficiários possam escolher a empresa que melhor lhes atender?

RESPOSTA: Não.

Esclarecimento 09

No edital não constam as informações de como será feita a distribuição da votação no caso dos funcionários se manterem omissos, afastados etc.

Entendemos que tal disposição contraria o previsto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, nas hipóteses de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a escolha do prestador deve ser feita diretamente pelo beneficiário do serviço neste caso, o servidor.

Assim, mesmo nos casos de omissão, afastamento, férias ou abstenção do beneficiário sugerimos, portanto, que em tais situações seja previsto no edital:

- A reabertura de prazo para manifestação do beneficiário ausente, ou
- A distribuição proporcional e equitativa entre as empresas credenciadas, evitando a concentração de escolhas em uma única empresa com base em critérios indiretos.

Essa medida visa garantir a exequibilidade do contrato, a segurança jurídica e o respeito ao direito individual de escolha assegurado pela legislação vigente.

RESPOSTA: A votação será realizada em uma única etapa.

Esclarecimento 10

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **1.829** beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses) de Vale Alimentação e Vale Refeição?

Quantidade de Cartões Creditados (junho, julho, agosto/2025)		
	nº de cartões VA (MÉDIA 3 meses)	Valor mensal (MÉDIA 3 meses)
Cartões Alimentação	1738	R\$ 2.011.877,33
Cartões Refeição	675	R\$ 520.819,05
Valor total	2413	R\$ 2.532.696,38

Esclarecimento 11

O Edital prevê o fornecimento de VA e VR, diante disso questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios VA e VR? Semestralmente ou anualmente?
- É correto entender que os benefícios podem ser oferecidos em um único cartão?

RESPOSTA: O item F.20 do Termo de Referência determina que o empregado da EBC poderá optar pelo **Cartão Refeição**, **Cartão Alimentação** ou **50% em cada um deles**, o que implica a disponibilização de cartões distintos para cada modalidade.

- Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21?

RESPOSTA: O item F.20 do Termo de Referência determina que o empregado da EBC poderá optar pelo **Cartão Refeição, Cartão Alimentação** ou **50% em cada um deles**, o que implica a disponibilização de cartões distintos para cada modalidade.

Esclarecimento 12

Considerando o quantitativo máximo e aproximado de **1.829 beneficiários**, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se:

- Qual o índice anual/mensal de rotatividade dos trabalhadores: demissão voluntária, saída para outras empresas ou aprovação em concursos públicos, afastamento, entre outros?

Quantidade de funcionários:	demissão voluntária	saída para outras empresas	afastamento	aprovação em concursos públicos
Agosto/2025				
julho/2025				
junho/2025				
maio/2025				
abril/2025				
março/2025				
fevereiro/2025				
janeiro/2025				
dezembro/2024				
novembro/2024				
outubro/2024				
setembro/2024				
Agosto/2024				

RESPOSTA: As informações solicitadas não tem qualquer relação com os critérios definidos para o Credenciamento. Sobre os quantitativos e os valores definidos para fornecimento do benefício, as informações encontram disponibilizadas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Permanecemos à disposição para colaborar com os próximos passos.

Atenciosamente,

Brasília, 15 de setembro de 2025



FABRINE REIS FONSECA
ACP- Administração
Coordenação de Benefícios e Previdência
Comissão Especial de Credenciamento



ALANO CORREIA E SILVA
Coordenador de Benefícios e Previdência
Comissão Especial de Credenciamento